Lei nº 0804/67

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 1968, anualmente serão cobradas as taxas de iluminação, limpeza, conservação de calcamento e expediente nas seguintes bases:

a) iluminação pública:
I - mercúrio NCr$ 10,00
II - dupla NCr$ 5,00
III - simples NCr$ 1,00
b) limpeza NCr$ 5,00
c) conservação de calcamento: NCr$ 2,00;

Parágrafo único. A taxa de limpeza coincidira somente sobre os prédios inclusive lote, localizados em ruas calcadas.

Art. 2º Em qualquer talão extraído p/ Prefeitura Municipal será cobrada a taxa de expediente no valor de NCr$0,50 (cinqüenta centavos).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de dezembro de 1967.

Assina: Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.51 de 24/12/1967